CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136 A, Bairro Centro, Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, representada neste ato pelo Presidente Júlio César Anselmo Rezende.

CONTRATADA: LEIS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Bairro Meia Praia, Itapema - SC, representada neste ato por sua representante legal Sr. Carlito Mello de Liz.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 14.133/2021.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos;

III. Aplica-se supletivamente, especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente contrato o SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

II. Organização e Implantação de 2.948 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica e Emendas; Ação Direta de Inconstitucionalidade, Regimento Interno; Leis Complementares; Leis Ordinárias; Decretos Legislativos; Resoluções Legislativas; Portarias Legislativas) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Pimenta/MG;

III. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico

de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

IV. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação expressa de normas, bem como a indicação de lapsos e omissões da legislação em virtude de alterações posteriores promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

V. Notificação e disponibilização de relatórios a Câmara Municipal de Pimenta, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

VI. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

VII. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

I. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

II. Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

a) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
b) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
c) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
d) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram

alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

III. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

a) A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

IV. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a) normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor;
b) normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente;
c) normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
d) normas repristinadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
e) normas com informações revogadas tacitamente: norma que se apresenta incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes, mediante indicação técnica do município;
f) normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência;
g) normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
h) normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
i) normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas;
j) normas canceladas: relação de normas canceladas.

V. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação expressa de normas, a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CARACTERÍSTICAS DA PLATAFORMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

I. Compreendem as características mínimas da plataforma desenvolvida para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

a) Acesso ao banco de dados de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/camara/mg/pimenta
b) Acesso à plataforma de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
c) Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 12.002/2024);
d) Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

II. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

a) Tipo de Ato;
b) Número/Ano do Ato;
c) Número/Ano do Ato;
d) Período de tempo;
f) Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
g) Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

III. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

IV. Integração da legislação do Estado de Minas Gerais à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

V. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pela Câmara Municipal de Pimenta/MG;

VI. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

a) Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
b) Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
c) Acessar relatórios gerenciais que apresentem:
i. Normas faltantes do seu município no banco de dados;

ii. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
iii. Leis que necessitam de regulamentação;
iv. Normas mais acessadas na plataforma;
v. Quantificação de acessos à legislação;
vi. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
vii. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
viii. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

d) Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
e) Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 10 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
f) Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
g) Ser notificado em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

VII. Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

a) DA CONTRATANTE
i. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.
ii. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
iii. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, e-mail, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela CONTRATADA, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela CONTRATADA.
iv. Encaminhar a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas; ADI, Regimento Interno; Leis Ordinárias; Leis

Complementares; Decretos Legislativos; Resoluções Legislativas; Portarias Legislativas) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 2149 Leis Municipais;
- 55 Decretos Legislativos;
- 369 Resoluções Legislativas;
- 312 Portarias Legislativas.
- 4 ADI's
- 9 Emendas a LOM;

v. O material fornecido pela CONTRATANTE deverá:

v.i Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf, .jpeg/png ou equivalente).

v.ii Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

v.iii A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

vi. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

vii. A CONTRATANTE deverá fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas. Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf, .jpeg/png ou equivalente).

viii. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

ix. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

x. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela CONTRATADA durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

xi. Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a CONTRATANTE deverá encaminhar, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
xii. A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela CONTRATANTE.
xiii. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:
https://www.leismunicipais.com.br/camara/mg/pimenta
xiv. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

II. DA CONTRATADA

i. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, e-mail, whatsapp institucional da empresa e telefone.
ii. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar na plataforma.
iii. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.
iv. A CONTRATADA realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela CONTRATANTE somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.
v. As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas, com fiel observância, pesquisando na plataforma pelo seu tipo, número e ementa. Deverá

constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.
vi. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE.
vii. Mediante solicitação da CONTRATANTE, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.
viii. Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços impugnados pela mesma;
ix. Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
x. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
xi. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
xii. É de responsabilidade única da contratada a execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos.
xiii. A Contratada é responsável, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a contratante, pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

I. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	CÂMARA	Envio do material compreendendo a legislação digitalizada existente até a data de assinatura do contrato.	**Até 15 dias** a contar da assinatura do contrato
02	CÂMARA	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	**Início imediato** a contar da assinatura do contrato

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
03	LEIS	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LEIS	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da Etapa 01
05	LEIS	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	**Até 15 dias** após conclusão da Etapa 04
06	LEIS	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da etapa 05
07	LEIS	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	**Até 15 dias** após conclusão da etapa 06

II. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UND	V. SEM	V. TOTAL
1	Serviço de consolidação, compilação, versionamento e publicação da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via Internet, de todos os diplomas legais (leis Municipais, Lei Orgânica, ADI, Regimento Interno, Resoluções, Decretos, Portarias e Emendas a LOM) na forma de um Portal de Legislação no site oficial da Câmara Municipal de Pimenta/MG, com qualidade via celular, tablet, ou qualquer	10	semestral	R$ 1.140,00	R$ 11.400,00

	dispositivo, permitindo o acompanhamento de todas as normativas				

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

I. O contrato terá vigência por um período 60 (sessenta) meses, com termo inicial a partir da assinatura do contrato**,** podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O pagamento será realizado de forma semestral no valor de **R$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais)**;

III. O valor da contratação para o período de 12 meses é de R$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais)

IV. O pagamento será efetuado semestralmente pela Câmara Municipal de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços prestados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;

V. Caso verifique irregularidades na emissão da Nota Fiscal, será feita a devolução e solicitada outra Nota Fiscal, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61**;**

VII. O pagamento será realizado preferencialmente via boleto bancário ou transferência bancária.

VIII. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a CONTRATADA a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período eventualmente inadimplente pretérito ao

fato que motivar o referido requerimento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão na seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta/MG:
01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser executados nos termos estabelecidos neste contrato e na proposta de preços apresentada;

II. O prazo de execução dos serviços se dará conforme cronograma de etapas ajustado conforme as demandas e necessidades da Câmara Municipal de Pimenta/MG, constante neste contrato.

III. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

IV. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre a contratante e a contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como, relação de trabalho, não se aplicando as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

V. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

I. A Contratante manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a Contratada obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela Contratante.

II. A Contratada se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da Contratante e/ou ao público em geral interessado nas informações.

III. A Contratada é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

IV. A Contratada disponibilizará à Contratante todo banco de dados atualizado por meio de mídia digital:

a) a cada 12 meses;
b) em caso de encerramento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

I. Os valores poderão ser reajustados com base no INPC ou em outro índice equivalente que venha a substituí-lo, considerando-se a variação acumulada nos últimos doze meses a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

I. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21;

II. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21;

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Titulo XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021;

II. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capitulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que

declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o pagamento será efetuado integralmente após o recebimento e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A fiscalização da contratação será exercida pelo Diretor Geral do Legislativo, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Este Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Pimenta/MG, em forma de extrato.

II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

I. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

II. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

III. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

IV. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste Contrato.

V. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VI. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VII. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VIII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

IX. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

X. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

XI. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Contrato.

XII. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XIII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIV. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

XV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XVI. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVII. O Município se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

XVIII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

IXX. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XXI. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato será assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas nos casos de assinatura eletrônica validada pela ICP Brasil[1].

[1] **Nota explicativa:** dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

Pimenta/MG, 20 de agosto de 2025.

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631

Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2025.08.20 15:06:14 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE
CONTRATANTE

LEIS LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LEIS LTDA:03725725000135
Dados: 2025.08.20 15:29:07 -03'00'

LEIS LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35
SR. CARLITO MELLO DE LIZ.
CONTRATADO